



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.198 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Contribuição decorrentes de Emendas Positivas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 19.036,67 (dezenove mil e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), decorrente de Emendas Impositivas, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmiento, 921, Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2024, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público, em



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcela única no mês de maio de 2024.

Art. 5º. A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2024, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de abril de 2024.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal